



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

2º TERMO ADITIVO DE VALORAO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2023- ID 2219, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA SANTA CASA DE PARANAÍ, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 007/2023.

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Pessoa Jurídica: **SANTA CASA DE PARANAÍ**, pessoa Jurídica de direito privado com a sede na Rua Rio Grande do Sul, N.º 2425, Centro, na Cidade de Paranaíba-Pr, inscrito no CNPJ/MF: 79.724.423/0001-04, neste ato representado por Renato Augusto Platz Guimarães, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, Nº 517, na Cidade Paranaíba, inscrito no CPF/MF Sob nº. 128.586.179-53, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e ainda dos termos dos **AUTOS DO INEXIGIBILIDADE N° 007/2023**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas nos **AUTOS DO INEXIGIBILIDADE N° 007/2023**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Fica alterada a cláusula QUARTA do contrato primitivo, um aumento no contrato primitivo de acordo com a Lei Federal 8.666/93, um aumento de **R\$ 2.000,00**(dois mil reais) no valor original do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 02 de setembro de 2024.

Fabiano Marcos da Silva Travain
CONTRATANTE

SANTA CASA DE PARANAÍ,
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 004/2023- ID 2219

Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.

CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: SANTA CASA DE PARANAÍ

CNPJ/MF: 79.724.423/0001-04

OBJETO DO ADITAMENTO:

VALOR

Fica alterada a cláusula QUARTA do contrato primitivo, um aumento no contrato primitivo de acordo com a Lei Federal 8.666/93, um aumento de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) no valor original do contrato.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023.**

Mirador, 02 de setembro de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal